

Litígio:	Ação Civil Pública – <b>1001835-79.2024.8.26.0126</b>
EDP Legal	180798
Autora:	Ministério Público de São Paulo e Prefeitura de Caraguatatuba
Réu:	EDP São Paulo Distribuição de Energia S. A.
Autos/Vara/Justiça	2ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba - SP
Natureza:	Cível
Data da propositura:	01/04/2024
Objeto:	Emaranhado de fios e cabos nos postes do Município de Caraguatatuba
Resumo do Litígio:	<p>Trata-se de Ação Civil Pública de Obrigaçāo de Fazer c/c Pedido Liminar e Indenizaçāo por Danos Morais Coletivos, na qual o MPSP relata ter identificado a proliferação de fios e cabos soltos e amontoados em postes da rede de distribuição da EDP SP, dentro dos limites do município de Caraguatatuba.</p> <p>Afirma que, antes da judicialização, instaurou Inquérito Civil objetivando solucionar o problema, não tendo, todavia, obtido sucesso, o que credita a uma desídia da EDP SP em cooperar com as autoridades públicas na resolução do problema.</p> <p>Assim requer, liminarmente, (i) seja a EDP SP compelida a apresentar, no prazo de 30 dias, plano de ação destinado à correção das irregularidades relacionadas a fios e cabos soltos nos postes da rede de distribuição de energia localizados no município; e (ii) com base no cronograma apresentado, após oportuna aprovação, realizar a correção das irregularidades identificadas, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00.</p> <p>No mérito, busca a confirmação da tutela de urgência e o pagamento de indenizaçāo, a título de dano moral coletivo, na ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).</p> <p>A liminar, à época do ajuizamento, foi indeferida.</p> <p>Após regular desenvolvimento da ação, o Juízo julgou antecipadamente o feito, reconhecendo que a discussão é, única e exclusivamente, de direito e <b>proferiu sentença, em 11/12/2024, julgando parcialmente procedentes os pedidos</b> para condenar a EDP SP a apresentar “no prazo de 90 (noventa) dias, o competente plano de ação destinado à correção das irregularidades relacionadas a fios e cabos soltos e amontoados nos postes de distribuição de energia elétrica do Município de Caraguatatuba, com indicação de etapas e cronograma da realização dos serviços, sendo que, após a sua aprovação, deverá realizar a comprovação do seu início em até 90 (noventa) dias, e, após o seu início, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para comprovar a correção das irregularidades identificadas”, tudo sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada, ao momento, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”.</p>

	<p><b>O pleito indenizatório de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) a título de danos morais coletivos foi julgado improcedente.</b></p> <p>Em uma extensa fundamentação, o Juízo sustenta, com base no Contrato de Concessão e alguns dispositivos da legislação federal, a responsabilidade da distribuidora de energia em responder pelo problema, malgrado deva ter assegurado seu direito de regresso em face das empresas de telecomunicação.</p> <p>Contra a r. sentença, o <b>MPSP apelou buscando a condenação da EDP SP ao pagamento da precitada verba indenizatória</b>. Já a <b>distribuidora, de início, optou por opor Embargos de Declaração</b>, arguindo, dentre outras coisas, a <u>omissão do julgado acerca das inúmeras normas regulatórias de regência, uníssonas em atribuir aos Ocupantes - e não à Detentora - a responsabilidade em solucionar o problema objeto da lide.</u></p> <p>Basicamente, sustentávamos que o dever efetivamente imposto à distribuidora se restringe à fiação clandestina e ao de notificar as Ocupantes para que procedessem à adequação de suas instalações, ônus do qual a EDP SP se desincumbiu.</p> <p><b>Ao tomar conhecimento do teor dos Embargos, o Promotor de Justiça de Caraguatatuba, Dr. Valério Santana, procurou o Jurídico da EDP SP propondo acordo no qual abriria mão de perseguir a verba indenizatória em desfavor da concessionária e reconheceria a necessidade de as empresas de telefonia auxiliarem a distribuidora no cumprimento da determinação judicial atinente à regularização da fiação nos postes da cidade.</b></p> <p>Após conversas institucionais, restou <b>alinhada a formulação de pedido de sobrestamento da ação</b> ao Juízo da 2ª Vara de Caraguatatuba para que a EDP SP, o MPSP e a Prefeitura de Caraguatatuba pudessem chegar a um consenso.</p> <p>Conclusos os autos, <b>em Fevereiro/2025</b>, o Juízo <b>rejeitou os Aclaratórios da EDP SP, ao mesmo tempo em que deferiu o sobrestamento da ação por iniciais 90 (noventa) dias</b>, conforme requerimento conjunto das partes.</p> <p><b>Em Maio/2025</b>, mediante novo requerimento das partes, <b>houve a renovação do prazo de sobrestamento da ação por mais 90 (noventa) dias</b>, observado o prazo limite imposto pelo art. 313, II c/c §4º, do CPC.</p> <p><b>O prazo de suspensão em curso encerrar-se-á em 13/08/2025</b>, ocasião em que se espera seja viabilizada a composição, após <b>evolução das tratativas com o MPSP e a Prefeitura de Caraguatatuba, incluindo reunião presencial na cidade, em 14/05/2025</b>.</p>
Situação Atual:	Processo sobrestado enquanto as partes desenvolvem tratativas visando à celebração de um Termo de Composição Civil, no qual é assegurada a participação das empresas de telefonia na execução dos serviços necessários à regularização da fiação urbana nos postes de Caraguatatuba.
Valor da causa:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
Jurídico externo:	Villemor Amaral Advogados